



Império Comércio e Serviços  
Fone/Fax: (49) 3246 7197  
E-mail: imperioes@hotmail.com  
Rua Nereu Ramos, 334 – Centro  
89580-000 Fraiburgo SC

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SANTA CATARINA**

**Pregão Presencial n. 0021/2014**

**L B – Comercio e Serviços LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N° 04.492.725/0001-03, com sede e foro na Rua Nereu Ramos, n. 334, em Fraiburgo – SC, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. Laureci Bitencourt, portador do CPF nº 014.931.649-61, residente e domiciliado em Fraiburgo – SC vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO interposto pela empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda, em conformidade com a legislação vigente.

A Empresa Recorrente (AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda), alega que a empresa Recorrida não poderia participar de licitação para contratação de serviços de recepção por ser optante do simples nacional.

Tal alegação não merece prosperar, eis que a competência da desta legislação não esta atribuída ao âmbito municipal:

Alega a recorrente que a recorrida apresentou planilhas com erros, porem a mesma não aponta quais erros são esses, mesmo tendo declarado conhecimento e concordância com o Edital a mesma não contestou o previsto no item 10.9 do ato convocatório, no prazo oportuno estabelecido na Lei 10.520/2006.

Aponta também a inconformada, em suas alegações que a recorrida não apresentou o exigido no item 6.11.1.1, mesmo tendo conhecimento que a comarca da recorrida só possui 1 (um) cartório distribuidor, isso pode ser diligenciado pelo município de Joaçaba, tendo o edital em discussão exigido a apresentação de dois documentos apenas para as empresas estabelecidas nas comarcas que no “caso” tenham mais de um distribuidor. Portanto a recorrida cumpriu plenamente o item citado.

Quanto ao item 6.1.12 também contestado seu cumprimento pela recorrente resta afirmar que, a recorrida cumpriu plenamente, pois apresentou a declaração exigida com a devida assinatura do contador e seu representante legal e as demais citações neste interim nem merecem ser rebatidas de tão infundadas que se apresentam.



Império Comércio e Serviços  
Fone/Fax: (49) 3246 7197  
E-mail: imperioocs@hotmail.com  
Rua Nereu Ramos, 334 – Centro  
89580-000 Fraiburgo SC

Dessa forma, a empresa Recorrida atende na íntegra as exigências do Edital de Pregão Presencial n. 0021/2014, devendo sua classificação ser mantida exatamente na forma em que se deu.

Assim, requer o recebimento destas contrarrazões, bem como o indeferimento do recurso interposto pela Recorrente, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório *Nº 26/2014/PMJ*.

Fraiburgo(SC), 14 de abril de 2014

**L B – Comércio e Serviços LTDA ME**